CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 010/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM Á ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 26 / 02 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº _____

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 010/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM Á ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Renato Afonso

LAPA, EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 02



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador JOÃO RENATO AFONSO
PROJETO DE LEI: Nº. 10/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

PARECER

Recebi em data de hoje, o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Reconhecemos também os relevantes benefícios sociais que a APAE vem prestando em nosso município inclusive com louvor.

Temos pouco a falar sobre os trabalhos da APAE em nosso município, pois o **PLANO DE AÇÃO DO ANO DE 2007**, parte integrante do projeto **fala tudo** e nós só temos que parabenizar e agradecer a instituição pelo bem que faz aos nossos munícipes, principalmente aos nossos especiais.

Pelo acima exposto a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE **é merecedora da subvenção mensal de R$ 2.500,00, mais 1.100 litros de gasolina, a manutenção de 02 veículos Kombi de propriedade da APAE e ainda o empréstimo de mais um veículo Kombi de propriedade do município.**

Quanto ao aspecto legal, não encontramos óbice à matéria.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

Lapa em 26 de fevereiro de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 03

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ANTEPROJETO DE LEI N° 010/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências".

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 27 de Fevereiro de 2007

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 04

Ref. Projeto de Lei nº 10/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providencias.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que concede subvenção social à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no valor de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensais, bem como repassara a quantidade de 1.100(um mil e cem) litros de gasolina para a utilização em três veículos Kombi, comprometendo-se ainda a ser responsável pela manutenção de 02(dois) veículos Kombi de propriedade da APAE, e, por fim, permitira o uso, pela APAE, de um veículo Kombi de propriedade do Município.

Anexou-se ao presente Projeto cópia do Plano de Ação do ano de 2007, bem como declaração firmada pela Senhora Helena Mattar Fagundes, Diretora da Escola Especial, onde se esclarece pontos importantes referente ao funcionamento e enquadramento da respectiva Associação.

Verifica-se que a Associação em comento encontra-se devidamente inscrita no CNPJ 40.298.143/0001/46, com sua sede à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, Centro, neste Município.

Verificou-se também que referida Associação é declarada de Utilidade Pública através da Lei 1151 de 28/08/1992, estando assim, apta a receber subvenção mensal.

Anotamos ainda, que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constantes no seu artigo, 6º e que a verba e bens destinados serão usados para auxiliar a APAE a manter seu plano de ação de 2007, ora apresentado.

Nota-se também que tal pratica já vem sendo aplicada pelo Município em gestões anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Com efeito, a concessão da presente subvenção mensal não encontra óbice de natureza legal/jurídica que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr 27 de fevereiro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Ofício nº 39

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00107 / 2007
Data: 22/02/2007 - 15:58
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 07

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, destinados, exclusivamente, ao pagamento de pessoal, contratado diretamente pela APAE.

Art. 2º – O Município repassará a quantia de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina, para utilização em 03 (três) veículos Kombi, a serem especificados no Termo do Convênio, bem como será responsável pela manutenção de 02 (dois) veículos Kombi de propriedade da APAE.

Art. 3º – Fica ainda o Município autorizado a permitir o uso de um veículo Kombi de propriedade do Município, também a ser especificado no Temo de Convênio.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se referem os artigos 1º a 3º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 05

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21 FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R$ 2.500,00, mensais, bem como o fornecimento de combustível e veículo.

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento à crianças excepcionais, que necessitam de atendimento especializado, capaz de proporcionar desenvolvimento mental e social daqueles que são atendidos, é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido beneficio vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 010

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA LAPA

Mantenedora da ESCOLA ESPECIAL "INTEGRAÇÃO À VIDA"

PLANO DE AÇÃO

DO ANO 2007

INTRODUÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE é mantenedora da Escola Especial "Integração à Vida ".

As atividades programadas para este ano, e que serão desempenhadas pela Escola Especial "Integração à Vida", enquadram-se nas seguintes modalidades:

- Educação Infantil(Estimulação Intensificada e Pré-Escola);
- Ensino Fundamental;
- EJA(Educação de Jovens e adultos);
- Educação Pré-Profissionalizante;
- Oficina Terapêutica;

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA:

- Escola Especial "Integração à Vida"
Endereço: Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 – Lapa - Paraná
Autorizada a funcionar pela Resolução nº 3896/92, na área de Educação Especial e Reabilitação, atendendo especificamente Portadores de Deficiência Mental e múltiplas associadas, patologias e distúrbio de comportamento decorrentes da mesma.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

7:30 às 11:30 horas
13:00 às 17:00 horas

NÚMERO DE ALUNOS:

100 (cem alunos, dos quais 31 alunos freqüentam em horário integral, e os demais distribuídos nos dois turnos).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

FAIXA ETÁRIA

Atualmente está atendendo alunos de 0 a 54 anos.
Não há restrições quanto a faixa etária para o atendimento especializado.

NÚMERO DE TURMAS

13 (treze).

CLIENTELA

- Portadores de deficiência mental leve, moderada, severa, distúrbio de comportamento e patologias.
- Portadores de deficiência física e sensorial decorrentes da deficiência mental.

PRINCÍPIOS QUE REGEM O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

I- Igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola, vedada qualquer discriminação ou segregação;
II- Liberdade de aprender (acadêmico e pré-profissionalizante) bem como de usufruir dos atendimentos especializados (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Reeducação Visual, Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social);
III- Gratuidade do ensino, com isenção de taxas e contribuições;
IV- Valorização dos profissionais especializados para o exercício de sua função;
V- Garantia de atendimento diferenciado conforme a capacidade mental, física ou sensorial de cada educando.

ATENDIMENTOS PROGRAMADOS PARA EXECUÇÃO EM CLASSE.

- Desempenhar todas as atividades inerentes à habilitação e reabilitação de sua clientela, que é composta por alunos deficientes mentais leves, moderados ou severos e outras deficiências decorrentes da mental;

- Trabalhar atividades escolares até a fase em que, após uma reavaliação, estejam aptos à acompanhar o ensino regular, inclusão educacional e social, e também a inserção direta no mercado competitivo de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 012

- Desenvolver as atividades de vida diária (AVD) criando independência no aluno;

- Paralela à essas há um plano de atividades complementares, como: educação artística, educação musical e educação física;

- A Escola propicia também atividades no parquinho, no bosque, cancha esportiva, sala de biblioteca, televisão, vídeo, brinquedoteca, aulas de informática, horta, viagens, passeios, oficina de marcenaria e artesanato e estufa de flores (jardinagem);

- Fornece, gratuitamente, todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas no seu currículo, bem como uma alimentação adequada para um bom desenvolvimento físico e intelectual;

- O objetivo e a filosofia principal da Escola Especial "Integração à Vida"/Apae, é proporcionar ao educando condições de desenvolver ao máximo suas potencialidades, minimizando suas limitações, criando independência, auto-realização, preparando-o para o trabalho e o exercício consciente da cidadania, visando também a sua vida educacional e social.

PROFISSIONAIS TÉCNICOS
(Atendimento Individual e Sócio-familiar)

Visa trabalhar as necessidades de cada aluno, desenvolvendo ao máximo o seu potencial, conforme orientação da avaliação da área clínica e pedagógica, ou necessidades surgidas durante sua permanência na Escola e detectada pela professora. Também, serviços contábeis necessários a Entidade.

Esse atendimento é feito pelos técnicos em Fisioterapia, Assistente Social, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico Psiquiatra e Serviços Contábeis.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

- Atendimento Fonoaudiólogo:
 Das 7:30 às 11:30 horas
 E das 13:00 às 17:00 horas, com aumento significativo de acordo com a necessidade em três vezes na semana.

- Atendimento Fisioterápico:
 Das 7:30 às 11:30 horas
 E das 13:00 às 17:00 horas, com aumento significativo de acordo com a necessidade em quatro vezes na semana.

- Atendimento Psicológico
 Das 7:30 às 11:30 horas
 E das 13:00 às 17:00 horas , com aumento significativo de acordo com a necessidade em três vezes na semana.

- Serviço Social
 Das 7:30 às 11:30 horas
 E das 13:00 às 17:00 horas, duas vezes por semana.

- Terapia Ocupacional
 Das 07:30 às 11:30
 E das 13:00 às 17:00 horas, com aumento significativo de acordo com a necessidade em três vezes na semana.

- Médico Psiquiatra
 Das 07:30 às 11:30
 Das 13:00 às 17:00 horas, com previsão de atendimento uma vez por Semana.

- Serviços Contábeis
 Necessários à Entidade, realizados mensalmente, durante o ano de 2.007.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA LAPA

Mantenedora da ESCOLA ESPECIAL "INTEGRAÇÃO À VIDA"

PROPOSTAS PARA O ANO:

- Estruturar a ampliação das salas em nova ala escolar (armários, móveis, material de apoio), como também a área de pátio coberto(brinquedos pedagógicos, de recreação, som ambiente;

- Dar continuidade no aumento da carga horário da área clínica, para atender a necessidade dos educandos já matriculados e dos que irão ingressar no ensino especializado;

- Necessidade de contratação de um médico psiquiatra ou neurologista, e ou auxiliar de enfermagem (devido a necessidade de contenção de surtos de educandos com patologias e distúrbio de comportamento);

- Realizar eventos sociais(bingos, jantares, bazares) para angariar fundos para a Instituição;

- Realização de projetos(estaduais e federais) para melhor desenvolvimento da Instituição bem como a ampliação do transporte escolar;

- Ampliação do quadro dos Profissionais (equipe de apoio e corpo docente), visando melhor atendimento educacional e reabilitação do educando especial atendido por esta Instituição;

- Dar continuidade na qualificação profissional em todas as áreas do quadro de funcionários (atualização de conteúdos, especialização, ética profissional, e demais áreas que estejam de acordo com a necessidade atual) no processo da Formação Continuada, segundo a LDB capítulo V;

- Necessidade de Implantação e estruturação (equipamentos) de novas oficinas pré - profissionalizantes tais como: panificação, faixaria, cartonagem, e outras, de acordo com a necessidade e aceitação individual do educando aprendiz, de adolescentes da nossa Instituição de ensino;

- Dar continuidade no processo de Inclusão Escolar Responsável, com o desenvolvimento intensificado do Ensino Fundamental Especializado, Avaliação Psicoeducacional e principalmente o acompanhamento com a Equipe de Apoio Especializada (Direção, Pedagoga, Psicóloga e Assistente Social) à rede regular de ensino, á medida da necessidade do educando;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 015

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA LAPA

Mantenedora da ESCOLA ESPECIAL "INTEGRAÇÃO À VIDA"

- Dar continuidade no Projeto de Dramatização na Educação Especial, promovendo em datas comemorativas a apresentação de nossos educandos na comunidade, visando demonstrar o potencial dos mesmos e angariar fundos para a instituição;

- Intensificação na Campanha dos Carnês Beneficentes, visando novos sócios, e dos cofres da APAE em casas comerciais visando novos contribuintes;

- Continuidade da divulgação dos trabalhos realizados pela Entidade, inserindo cada vez mais os alunos em eventos e atividades da comunidade(integração e socialização), como também a constante luta pela inclusão educacional e social da Entidade e Educandos na comunidade que está inserida;

- Promoção de eventos em geral, da entidade Apae, como a locação do barracão para outras instituições, visando angariar fundos para a instituição;

- Reativar de maneira considerável o Clube de Mães da Escola Especial, visando oferecer apoio sócio-familiar, orientação para a família, como também trabalhos artesanais para a venda, suprindo também as necessidades das famílias (consultas, medicamentos e outros).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 016

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA LAPA

Mantenedora da ESCOLA ESPECIAL "INTEGRAÇÃO À VIDA"

DEMONSTRATIVO DE VALORES NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DAS ATIVIDADES:

Para o funcionamento da Escola Especial no ano de 2007, serão necessários os seguintes recursos:

Salários e ordenados /13º salário/férias	R$ 2.500,00 mensais
Combustível	1.100 litros mensais
Concessão de 1 Kombi	
Manutenção de 2 veículos Kombi	
Total	

Lapa, 23 de Fevereiro de 2.007

HELENA MATTAR FAGUNDES
DIRETORA DA ESCOLA ESPECIAL
"INTEGRAÇÃO À VIDA"
APAE/LAPA-PR

Helena Mattar Fagundes
RG 5953387-8
Diretora Escola Especial Integração
vida APAE LAPA PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 017

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA LAPA

Mantenedora da ESCOLA ESPECIAL "INTEGRAÇÃO À VIDA"

DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena de responsabilidade, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, estabelecida à Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 – Centro, Lapa Pr., está enquadrada no Art. 206 do Decreto 3.048, ou seja, que:

- É reconhecida como de Utilidade Pública Federal;
- É reconhecida como de Utilidade Pública Municipal e Estadual;
- É portadora do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;
- Promove, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente e educacional a pessoas carentes, em especial a criança e adolescentes portadores de deficiência;
- Aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus institucionais, apresentando anualmente relatório circunstanciado de suas atividades ao Instituto Nacional de Seguro Social;
- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer, forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo respectivo estatuto social.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lapa, 23 de Fevereiro de 2.007

HELENA MATTAR FAGUNDES
DIRETORA DA ESCOLA ESPECIAL
"INTEGRAÇÃO À VIDA"
APAE/LAPA-PR

Helena Mattar Fagundes
RG 5953387-8
Diretora Escola Especial Integração
vida APAE LAPA PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 018

Ofício nº 54

Lapa, 27 de Fevereiro de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho o presente para solicitar a substituição da primeira folha do Projeto de Lei nº 10 datado em 21 de Fevereiro de 2007, e recebido por esse Poder Legislativo em 22.02.07 através do Ofício 39/07 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências, leia-se no artigo 2º: **"1.100 (um mil e cem) litros de gasolina mensais"**, ao invés de "1.100 (um mil e cem) litros de gasolina", bem como, no artigo 3º, leia-se **"Termo de Convênio"**, ao invés de "Temo de Convênio".

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00136 / 2007
Data: 27/02/2007 - 13:39
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, destinados, exclusivamente, ao pagamento de pessoal, contratado diretamente pela APAE.

Art. 2º – O Município repassará a quantia de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina mensais, para utilização em 03 (três) veículos Kombi, a serem especificados no Termo do Convênio, bem como será responsável pela manutenção de 02 (dois) veículos Kombi de propriedade da APAE.

Art. 3º – Fica ainda o Município autorizado a permitir o uso de um veículo Kombi de propriedade do Município, também a ser especificado no Termo de Convênio.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se referem os artigos 1º a 3º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 020

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA
CNPJ: 40.298.143/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 17:04:04 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2007.
Código de controle da certidão: **50D7.76C0.67C3.E316**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 021

PROJETO DE LEI Nº 004/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, destinados, exclusivamente, ao pagamento de pessoal, contratado diretamente pela APAE.

Art. 2º - O Município repassará a quantia de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina mensais, para utilização em 03 (três) veículos Kombi, a serem especificados no Termo do Convênio, bem como será responsável pela manutenção de 02 (dois) veículos Kombi de propriedade da APAE.

Art. 3º - Fica ainda o Município autorizado a permitir o uso de um veículo Kombi de propriedade do Município, também a ser especificado no Termo de Convênio.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se referem os artigos 1º a 3º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único – Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

Art. 5º- O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LEI Nº 2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, destinados, exclusivamente, ao pagamento de pessoal, contratado diretamente pela APAE.

Art. 2º – O Município repassará a quantia de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina mensais, para utilização em 03 (três) veículos Kombi, a serem especificados no Termo do Convênio, bem como será responsável pela manutenção de 02 (dois) veículos Kombi de propriedade da APAE.

Art. 3º – Fica ainda o Município autorizado a permitir o uso de um veículo Kombi de propriedade do Município, também a ser especificado no Termo de Convênio.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se referem os artigos 1º a 3º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Lei nº 2013 de 28.02.07

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal